CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 005/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 076/2026

EDITAL

O **MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO - MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.668.624/0001-47, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará procedimento de **CREDENCIAMENTO** de profissionais (pessoas físicas ou jurídicas) para ministrar cursos de Corte e Costura na Casa do Empreendedor de forma continuada.

O presente certame rege-se integralmente pela Lei Federal nº14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 2.614/2024 e pelas demais normas vigentes aplicáveis.

DATA INICIAL PARA ABERTURA DOS ENVELOPES:10/09/2026

HORÁRIO: 9:00 HORAS

LOCAL: SALA DE LICITAÇÕES: RUA VEREADOR FAUSTO MARTINIANO,25, CENTRO, MUZAMBINHO-MG

I -DO OBJETO

Constitui objeto do presente Edital o CREDENCIAMENTO de profissionais (pessoas físicas ou jurídicas) para ministrar cursos de Corte e Costura na Casa do Empreendedor de forma continuada, conforme especificações contidas neste edital e em seus anexos.

II - DO PERÍODO E HORÁRIO PARA O CREDENCIAMENTO

2.1 A sessão pública de abertura deste credenciamento ocorrerá no **dia 10/09/2026, às 9:00 horas** e será conduzida Comissão de Contratação nomeada pelas Portarias nºs 359/2025 e 32/2026.

2.2 O presente credenciamento permanecerá aberto por tempo indeterminado enquanto houver demanda pela Administração Pública, permitindo o ingresso de novos interessados a qualquer tempo após a sessão de abertura, os quais serão incluídos no final da lista de espera (cadastro reserva).

2.3 Para a entrega de documentos e atendimento presencial aos interessados, o horário de expediente será das **08h às 16h**, na sede do Município.

2.4 Para obter o credenciamento, o proponente deverá preencher integralmente as condições de habilitação e apresentar os documentos exigidos neste Edital.

III -DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente credenciamento fundamenta-se na hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso IV, c/c o art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, e nas disposições regulamentares do Decreto Municipal nº 2.614/2024.

IV -DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

4.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

§ 1º A comissão de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

§ 2º Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no PNCP.

§ 3ºA impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos.

§ 4ºAs respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no Compras.gov.br no prazo estabelecido no § 1º.

4.2 Após a declaração do vencedor, o interessado poderá manifestar imediatamente a sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, sendo-lhe facultada a apresentação das razões do recurso em momento posterior, conforme definido em edital.

§ 1º O interessado poderá interpor recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou da lavratura da ata.

§ 2º O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, a qual, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

§ 3º A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de recebimento dos autos

V- DO ENVELOPE

5.1 Os documentos necessários ao credenciamento deverão ser disponibilizados em um envelope, devidamente endereçado à Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Muzambinho, da seguinte forma:

A/C: COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
DOCUMENTOS E PROPOSTA - CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº005/2026
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO-MG
RUA VEREADOR FAUSTO MARTINIANO, 25 – MUZAMBINHO/MG
CEP – 37.890-000

5.2 Deverá conter ainda a identificação completa do interessado (a), por meio de envelope timbrado ou através de impressão ou carimbo padronizado, conforme abaixo:

NOME DO PROFISSIONAL OU RAZÃO SOCIAL_____
End. Comp.: _____

CEP: _____ CNPJ / CPF _____
Nome do responsável legal em caso de empresa_____
Fone: _____Celular_____
E-mail_____

VI - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1 Poderão participar deste Credenciamento pessoas físicas ou jurídicas que comprovem possuir os requisitos de habilitação e qualificação exigidos neste Edital.

6.2 Não poderá participar, direta ou indiretamente, o interessado que:

- **I.** Enquadrar-se em qualquer das vedações previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- **II.** Esteja cumprindo sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de Muzambinho/MG, ou de declaração de inidoneidade aplicável por qualquer ente federativo;
- **III.** Tiver decretada sua falência ou esteja em processo de recuperação judicial sem plano de recuperação homologado;
- **IV.** Possua pendências financeiras, fiscais ou contratuais ativas e impeditivas junto ao Município de Muzambinho - MG.

VII - DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA O CREDENCIAMENTO

7.1 Os interessados no credenciamento objeto deste edital, deverão apresentar em envelope, conforme acima especificado, os seguintes documentos:

PESSOAS FÍSICAS:

1 - cópia autenticada do RG e CPF;
2 - comprovante de residência;
3 - curriculum completo contendo as especializações;
4 - Comprovante de regularidade com a fazenda municipal;
5 -Apresentação de documento informando o número de inscrição no PIS/PASEP, NIT ou, alternativamente, cópia da tela de qualificação cadastral do eSocial / Carteira de Trabalho Digital.

PESSOAS JURÍDICAS:

1 - Registro comercial, no caso de empresa individual;
2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
4 - Prova de inscrição no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
5 - Comprovante de regularidade para com a Fazenda Municipal, Estadual e Federal;
6 - CRF - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS);
7 - CND - Certidão de regularidade junto ao INSS);
8 - CNDT – Certidão Nacional de Débitos Trabalhistas;

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

1- Ensino Médio completo e/ou Ensino Superior completo;
2- Possuir formação técnica ou superior na área, mediante a apresentação de um dos seguintes documentos: diploma ou certificado de curso Técnico;
3- Para fins de comprovação da qualificação técnica, a Contratada deverá apresentar, quando solicitado pela Administração, Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de serviços compatíveis com o objeto deste credenciamento, especialmente a ministração de aulas/oficinas de corte e costura, em quantidade e complexidade compatíveis.
4- O atestado deverá conter, no mínimo, a identificação do contratante, a identificação da contratada, a descrição dos serviços executados e a declaração de que a execução ocorreu de forma satisfatória.
5- A Administração poderá, a qualquer tempo, solicitar documentos complementares que julgar necessários para a verificação da veracidade e da compatibilidade das informações apresentadas.

VIII - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

8.1 Os documentos exigidos no item 7.1 deverão ser apresentados em cópias perfeitamente legíveis, sem emendas, rasuras ou borrões que comprometam a sua análise, organizados preferencialmente na mesma ordem cronológica descrita neste Edital.

8.2 A autenticação das cópias poderá ser feita por uma das seguintes formas, nos termos do art. 70 da Lei nº 14.133/2021:

- I. Por meio de publicação em órgão da imprensa oficial;
- II. Por tabelião de notas (autenticação em cartório);
- III. Por servidor da Administração Pública Municipal, mediante a exibição dos documentos originais para o devido confronto;
- IV. Por meio de declaração de autenticidade assinada pelo próprio advogado ou representante legal da proponente, sob sua responsabilidade pessoal.

8.3 Todos os documentos deverão estar em pleno prazo de validade na data de sua apresentação. Para as certidões que não consignarem expressamente o período de vigência, será adotado o prazo padrão de 90 (noventa) dias, contados da data de sua expedição

IX- DO PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO

9.1 Protocolados e abertos os envelopes, a Comissão de Contratação conduzirá o procedimento de análise dividida nas seguintes fases:

I – 1ª Fase (Habilitação): Exame da validade, veracidade e conformidade de toda a documentação apresentada pelo proponente em relação ao rol exigido no **item 7.1** deste Edital.

II – 2ª Fase (Proposta de Adesão): Análise da Proposta de Adesão (Anexo II), verificando o preenchimento dos requisitos técnicos e a declaração expressa de aceitação das condições do credenciamento.

9.2 De todas as reuniões e deliberações da Comissão de Contratação será lavrada ata circunstanciada e conclusiva, publicada no sítio eletrônico oficial do Município.

9.3 Concluída a análise técnica, a Comissão de Contratação emitirá parecer pelo credenciamento ou inabilitação do interessado, submetendo o resultado final à homologação do Prefeito Municipal.

9.4 Os recursos administrativos decorrentes do julgamento deverão observar as regras e prazos constantes neste Edital, sendo dirigidos à Presidente da Comissão de Contratação.

9.5 Homologado o resultado definitivo pelo Prefeito Municipal, o credenciamento será formalmente convocado para a assinatura do termo de contrato.

X- DA PROPOSTA E DA SUA FORMA DE APRESENTAÇÃO

10.1 A proposta de adesão deverá ser preenchida de forma legível, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, redigida em língua portuguesa e em moeda nacional (R$).

10.2 O documento deverá ser elaborado preferencialmente em papel timbrado do proponente ou conter sua completa identificação, devendo ao final ser datado e assinado pelo profissional ou por seu representante legal.

10.3 A proposta deverá seguir estritamente o **MODELO DE PROPOSTA DE ADESÃO (ANEXO II)** deste Edital.

XI- DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 A Prefeitura Municipal pagará à (ao) credenciada (o) a importância descrita no **TERMO DE REFERÊNCIA-ANEXO I** e de acordo com a **PROPOSTA DE ADESÃO-ANEXO II** de cada proponente, desde que aprovado pela Comissão de Contratação.

11.1.1 Os serviços serão prestados de acordo com o **TERMO DE REFERÊNCIA-ANEXO I**, a qual estabelece o local, horários e condições previamente definidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social/Casa do Empreendedor.

11.1.2 Os serviços serão prestados mediante a (s) requisição/autorização da Secretaria Municipal de Assistência Social/ Casa do Empreendedor para que o mesmo seja prestado no local previamente definido.

XII - DA ASSINATURA DO CONTRATO

Homologado o Chamamento, o Município de Muzambinho convocará o credenciado para assinar o termo de contrato em até **2 (dois) dias úteis**, sob pena de decair do seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 da Lei nº 14.133/21.

XIII - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E REAJUSTE

13.1 O contrato firmado entre as partes terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado caso a prestação dos serviços do objeto não seja encerrada por motivos justificadamente aceitos pela Autoridade Superior.

13.2 O credenciado, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito a comprovação das mesmas condições a que se submeteu no procedimento inicial para se habilitar.

13.3 O valor da hora/aula será reajustado anualmente, a cada período de 12 (doze) meses contado da data do orçamento estimado da contratação, mediante aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

XIV- DAS SANÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

14.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo credenciado caracterizará sua inadimplência, sujeitando-o, garantida a prévia defesa, às seguintes sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 no Decreto Municipal nº2.727/2026:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Impedimento de licitar e contratar;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.2 A sanção de multa será aplicada de forma proporcional à gravidade da infração, nos seguintes limites estabelecidos neste edital e na Minuta do Contrato:

- a) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre a parcela inadimplida, limitada a 10% (dez por cento);
- b) Multa compensatória de 5% (cinco por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato no caso de inexecução parcial ou total das obrigações.

14.3 O valor da multa aplicada poderá ser descontado diretamente dos pagamentos devidos pelo Município ao credenciado, ou cobrado judicialmente caso o saldo seja insuficiente.

14.4 As multas não têm caráter compensatório, sendo independentes e cumulativas, e a sua aplicação não exime o credenciado da obrigação de reparação integral de eventuais danos causados à Administração Pública.

14.5 Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado ao interessado o direito ao contraditório e à ampla defesa em processo administrativo específico, nos prazos estabelecidos na legislação vigente.

XV - DOS CASOS DE DESCREDENCIAMENTO

15.1 PELA PREFEITURA, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

15.1.1 O(A) credenciado(a) deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do termo de credenciamento ou contrato decorrente;

15.1.2 O(A) credenciado(a) descumprir qualquer das obrigações estabelecidas neste Edital;

15.1.3 O(A) credenciado(a) praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;

15.1.4 Ficar evidenciada a incapacidade do(a) credenciado(a) de cumprir as obrigações assumidas, devidamente caracterizada em relatório circunstanciado de fiscalização ou inspeção;

15.1.5 Por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado da autoridade competente;

15.1.6 Em razão de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, que impeçam a execução do objeto;

15.1.7 No caso de decretação de falência, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução da sociedade ou falecimento do(a) credenciado(a) (se pessoa física);

15.1.8 Nas demais hipóteses de extinção contratual previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. PELO(A) CREDENCIADO(A):

15.2.1 Mediante solicitação escrita dirigida à Prefeitura, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, hipótese em que deverão ser concluídos os atendimentos ou serviços já iniciados.

XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 O interessado na obtenção deste edital poderá retirá-lo, gratuitamente, no site www.muzambinho.gov.br.

16.2 Fazem parte integrante deste edital:

ANEXO I Termo de Referência;
ANEXO II Modelo de Proposta de Adesão:
ANEXO III Modelo de Carta de Encaminhamento de Documentos;
ANEXO IV Modelo de Declaração Unificada;
ANEXO V Minuta do contrato.

16.3 Informações complementares a este edital poderão ser obtidas, de segunda à sexta-feira, em horário comercial, com a Presidente da Comissão de Contratação ou pelo telefone (35)3571-1188- ramais: 410 -412 e 417.

16.4 Durante o período de vigência do contrato o Credenciado deverá manter, através de documentos, as mesmas condições de habilitação do momento do credenciamento.

16.5 Fica eleito o Foro da Comarca de Muzambinho/MG para dirimir qualquer controversa que possa surgir sobre este credenciamento, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Muzambinho (MG), 20 de agosto de 2026.

Paulo Sérgio Magalhães
Prefeito

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 005/2026
PROCESSO Nº 076/2026

ANEXO I

TERMO DE REFERENCIA

O Termo de Referência, contendo a descrição detalhada do objeto, a especificação dos serviços, os requisitos da contratação e as demais condições de execução, nos termos do art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021, constitui documento integrante deste Edital e encontra-se disponibilizado, na íntegra, em arquivo digital apartado.

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 005/2026
PROCESSO Nº 076/2026

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE ADESÃO

Ref. EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO nº 005/2026

À
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO,

Vimos por meio desta, apresentar nossa **PROPOSTA DE ADESÃO** ao **CREDENCIAMENTO** de instrutor(a) para ministrar o curso de Corte e Costura na Casa do Empreendedor, no Município de MUZAMBINHO (MG), conforme divulgado em edital próprio da Prefeitura, propondo dar atendimento profissional especializado nas condições e preço que foi previamente determinado para modalidade constante na **TERMO DE REFERÊNCIA-** Anexo I do instrumento convocatório:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (Hora)	VALOR MENSAL
01	**Serão ministradas 72 (setenta e duas) horas de aulas por mês, distribuídas em 18 (dezoito) horas semanais. As atividades serão realizadas em 3 (três) dias por semana. Em cada dia, serão ministradas 2 (duas) aulas de 3 (três) horas cada, totalizando 6 (seis) horas de aulas por dia.**	**R$ 43,50**	**R$ 3.132,00**

- **Valor global pelo período de 12(doze) meses: R$ 37.584,00 (trinta e sete mil e quinhentos e oitenta e quatro reais)**

Nome:_____
Endereço:_____
CPF/CNPJ:_____
Telefone :_____
Prazo de validade da proposta: 60 dias.
Local e data_____

Declaro estar ciente e de acordo com todas as condições do edital supracitado e seus anexos, bem como com todas as cláusulas e condições contidas na minuta do futuro contrato a ser firmado pelas partes.

Sendo o que se apresenta, esperando haver atendido as exigências do edital, solicitamos seja deferido o nosso credenciamento.

Atenciosamente,

Local e data

Assinatura do profissional ou responsável legal da empresa

ANEXO III

MODELO DE CARTA DE ENCAMINHAMENTO DOS DOCUMENTOS

Ref. EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 005/2026

À

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Sirvo-me do presente para encaminhar, em anexo, todos os documentos exigidos no edital de credenciamento de instrutor(a) para ministrar o curso de Corte e Costura na Casa do Empreendedor, conforme especificações e demais obrigações e informações constantes no Edital e seus anexos, por um período de 12 (doze) meses.

Sem mais, esperando obter êxito na viabilização do credenciamento, firmamos atenciosamente.

Local e data

Assinatura do profissional ou responsável legal da empresa

ANEXO IV

MODELO DECLARAÇÃO UNIFICADA

Município de Muzambinho/MG
À Comissão de Contratação

Ref.: Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 005/2026

Pelo presente instrumento, o(a) abaixo assinado(a):

(Se pessoa jurídica): A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, por intermédio de seu representante legal infra-assinado,

(Se pessoa física): O(A) profissional _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado(a) na _____,

DECLARA, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

1. Cumpre plenamente o disposto no art. 68, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, não empregando menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não empregando menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos. *Ressalva: Em caso positivo de menor aprendiz, especificar: () Sim. Ocupa a vaga de aprendiz o menor: _____.*
2. Não possui sanções ativas de impedimento de licitar e contratar (art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/21) no âmbito da Administração Pública do Município de Muzambinho/MG, e nem foi declarado(a) inidôneo(a) para licitar ou contratar (art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/21) com a Administração Pública de qualquer ente federativo, estando ciente da obrigatoriedade de declarar superveniência de fatos impeditivos.
3. Conhece integralmente o objeto, as especificações e os termos constantes no Edital e em seus Anexos, concordando de forma irrestrita com todas as condições estabelecidas e garantindo que possui capacidade técnica, operacional e jurídica para cumprir todas as obrigações da execução contratual.
4. Não possui em seu quadro social, diretoria, prepostos ou colaboradores, nenhum servidor público pertencente à Administração Direta ou Indireta do Município de Muzambinho/MG, cumprindo as vedações de nepotismo e conflito de interesses previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Local e data: _____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Profissional ou do Responsável Legal da Empresa
(Nome completo e CPF).

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO

PELO PRESENTE, AS PARTES ABAIXO ASSINADAS, DE UM LADO O **MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO – MG** , pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.668.624/0001-47, na sede do Município, representada neste ato, pelo Sr. Prefeito, Paulo Sérgio Magalhães, brasileiro, casado, portador do RG sob o nº_____ e inscrito no CPF sob o nº_____, residente e domiciliado neste Município, como **CONTRATANTE**, e do outro lado o (a)_____**,** com sede_____CNPJ:_____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato por seu representante legal_____, brasileiro, profissão, residente na Rua _____ , na cidade de_____, estado de_____, portador da Cédula de Identidade nº_____CPF_____, tem entre si justo e contratado o presente termo, decorrente do **Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 005/2026** (Processo Administrativo nº 076/2026), sujeitando-se integralmente à Lei Federal nº 14.133/2021 e às cláusulas e condições seguintes, as quais mutuamente aceitam e se obrigam a cumprir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de instrutor(a) para ministrar o curso de Corte e Costura na Casa do Empreendedor.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Os serviços serão executados sob demanda, mediante requisição ou autorização expressa da Casa do Empreendedor, nos locais, horários e condições estabelecidos no **Termo de Referência (Anexo I)**.

2.2 O valor pago corresponderá à hora/aula fixada no **Termo de Referência (Anexo I)** e aceita na **Proposta de Adesão (Anexo II)**.

2.3 Para fins de faturamento e pagamento mensal, o valor unitário da hora/aula será multiplicado pelo número exato de aulas efetivamente ministradas pelo credenciado no mês de referência, desde que atestadas pela fiscalização.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 O contrato firmado entre as partes terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado caso a prestação dos serviços do objeto não seja encerrada por motivos justificadamente aceitos pela Autoridade Superior.

3.2 O credenciado, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito a comprovação das mesmas condições a que se submeteu no procedimento inicial para se habilitar.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 Pelo curso de Corte e Costura de forma continuada, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor abaixo especificado, considerando R$ 43,50 (quarenta e três reais e cinquenta centavos) a hora/aula:

Valor da Hora/Aula	Total de Horas (864 h)	Valor Total do Contrato
R$ 43,50	**864 horas**	**R$ 37.584,00**

4.2 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a liquidação da despesa, contados da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal responsável, referente aos serviços efetivamente executados e recebidos pela Administração, cujos encargos fiscais, previdenciários e tributário é de responsabilidade total do contratado, acompanhada de relatórios dos serviços prestados e encaminhá-la ao Setor de Compras.

4.2.1 A nota fiscal deverá ser emitida em observância ao Decreto Municipal nº 2.583, de 24 de julho de 2023.

4.3 O Município efetuará as retenções tributárias e previdenciárias de sua competência previstas na legislação vigente no ato do pagamento.

4.4 A Nota Fiscal deverá ser apresentada após a conclusão dos serviços constantes da respectiva Autorização de Fornecimento, acompanhada dos documentos eventualmente exigidos para instrução do pagamento.

4.5 Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, técnica ou contratual por parte da Contratada, sem que isso gere direito à alteração de preços, compensação financeira ou reajustamento de qualquer natureza.

4.6 O pagamento será efetuado através de depósito direto em conta corrente do(a) credenciado(a).

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

O valor da hora/aula será reajustado anualmente, a cada período de 12 (doze) meses contado da data do orçamento estimado da contratação, mediante aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

CLÁUSULA SEXTA- DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

6.1 A gestão do contrato caberá à Sra. Danniele Magalhães, Secretária Municipal de Ação Social, Trabalho e Habitação, na qualidade de Gestora do Contrato, competindo-lhe coordenar, de forma geral, a execução contratual, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento do objeto.

6.2 A fiscalização do contrato caberá à Sra. Aline Silva Marques, Diretora de Aprendizagem Comercial da Casa do Empreendedor, na qualidade de Fiscal do Contrato, competindo-lhe acompanhar a execução do objeto, atestar as notas fiscais, verificar o cumprimento da

carga horária e da frequência dos alunos, e comunicar à autoridade competente eventuais irregularidades.

6.3 A gestão e a fiscalização do contrato observarão o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXIGIBILIDADE DA LICITAÇÃO

Este Contrato está substanciado no Edital de Credenciamento nº005/2026 Processo Administrativo nº0076/2026 e ao Procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos da Lei Federal nº14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 14.133/21 e todas as suas alterações, bem como do Decreto Municipal nº2.614/2024, que serão aplicados em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

CLÁUSULA NONA - DO DESCREDENCIAMENTO E DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1 PELA PREFEITURA, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

9.1.1 O(A) credenciado(a) deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do termo de credenciamento ou contrato decorrente;

9.1.2 O(A) credenciado(a) descumprir qualquer das obrigações estabelecidas neste Edital;

9.1.3 O(A) credenciado(a) praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;

9.1.4 Ficar evidenciada a incapacidade do(a) credenciado(a) de cumprir as obrigações assumidas, devidamente caracterizada em relatório circunstanciado de fiscalização ou inspeção;

9.1.5 Por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado da autoridade competente;

9.1.6 Em razão de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, que impeçam a execução do objeto;

9.1.7 No caso de decretação de falência, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução da sociedade ou falecimento do(a) credenciado(a) (se pessoa física);

9.1.8 Nas demais hipóteses de extinção contratual previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2 PELO(A) CREDENCIADO(A):

9.2.1 Mediante solicitação escrita dirigida à Prefeitura, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, hipótese em que deverão ser concluídos os atendimentos ou serviços já iniciados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES

10.1- DA CONTRATADA:

10.1.1 Executar o objeto com zelo e qualidade, cumprindo a carga horária e o cronograma de aulas definidos pela Administração, conforme item 7.

10.1.2 Elaborar e apresentar plano de aula estruturado e material didático adequado ao conteúdo programático.

10.1.3 Zelar pela conservação dos equipamentos e materiais disponibilizados pela Contratante, comunicando de imediato qualquer dano ou necessidade de manutenção.

10.1.4 Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

10.1.5 Apresentar, mensalmente, relatório de atividades e Nota Fiscal referente aos serviços prestados, nos termos do item 7.8.

10.1.6 Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão no cumprimento do contrato.

10.1.7Comunicar à Contratante, com antecedência, qualquer impedimento à realização das aulas.

10.1.8Cumprir as normas de saúde, segurança e disciplina aplicáveis ao ambiente de trabalho.

10.2- DA CONTRATANTE

10.2.1 Proporcionar as condições necessárias à execução do objeto, disponibilizando local, equipamentos e materiais didáticos, conforme consta no Termo de Referência.

10.2.2 Efetuar o pagamento devido à Contratada, nas condições e prazos estabelecidos neste contrato.

10.2.3 Designar Gestor e Fiscal para o acompanhamento da execução contratual, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2.4 Comunicar à Contratada, por escrito, quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços.

10.2.5 Aplicar as sanções administrativas cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

10.2.6 Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao bom desempenho das atividades pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo credenciado caracterizará sua inadimplência, sujeitando-o, garantida a prévia defesa, às seguintes sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 2.727/2026:

- **I -** Advertência;
- **II -** Multa;
- **III -** Impedimento de licitar e contratar;
- **IV -** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2 A sanção de multa será aplicada de forma proporcional à gravidade da infração, observados os seguintes limites:

- **a)** Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre a parcela inadimplida e limitada a 10% (dez por cento) do valor dessa parcela;
- **b)** Multa compensatória de 5% (cinco por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato, no caso de inexecução parcial ou total das obrigações.

11.3 O valor da multa aplicada poderá ser descontado diretamente dos pagamentos devidos pelo Município ao credenciado ou cobrado judicial e extrajudicialmente, caso o saldo seja insuficiente.

11.4 As multas aplicadas possuem natureza autônoma, não eximindo o credenciado da obrigação de reparação integral de eventuais danos causados à Administração Pública.

11.5 Em qualquer hipótese de aplicação de sanção, será assegurado ao interessado o direito ao contraditório e à ampla defesa em processo administrativo específico, observados os ritos e prazos estabelecidos na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas com a contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do Município de Muzambinho do orçamento vigente:

Dotação:	**02010001.2369123012.091**
Pessoa Física:	**339036 – Ficha 864**
Pessoa Jurídica:	**339039 – Ficha 865**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA -DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DOS CASOS OMISSOS

13.1 O presente contrato fundamenta-se no art. 74, inciso IV, e no art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, regulamentados no âmbito local pelo Decreto Municipal nº 2.614, de 26 de janeiro de 2024, normas que regem o procedimento auxiliar de credenciamento do Município de Muzambinho - MG.

13.2 Os casos omissos ou as dúvidas surgidas na execução deste instrumento serão resolvidos pela Administração Pública Municipal, com base nas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, no edital de chamamento público que precedeu esta contratação e, subsidiariamente, nos princípios gerais de direito público e nas normas de direito privado aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente contrato fica condicionada à divulgação e manutenção do seu extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a ser providenciada pela CONTRATANTE nos prazos e formas estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, especialmente a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei Federal nº 12.846/2013). Comprometem-se, por si e por seus prepostos, administradores e colaboradores, a não oferecer, dar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer pagamento, doação, vantagem financeira ou benefício indevido de qualquer espécie que constitua prática ilegal ou de corrupção. Do mesmo modo, elegem como dever absoluto a proibição de qualquer ato destinado a manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro ou a execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Muzambinho/MG, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em 4(quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Muzambinho - MG, ____ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO
CONTRATANTE
Paulo Sérgio Magalhães
Prefeito

CONTRATADO (A)
Representante legal

TESTEMUNHAS

1. _____CPF_____
2. _____ CPF_____